



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-001664/026/12

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2012.

Prefeita: Rosângela Rosária da Silva e Tairone Fernandes.

Períodos: (01-01-12 a 10-09-12) e (11-09-12 a 31-12-12).

Acompanham: TC-001664/126/12, TC-000217/012/12 e Expedientes: TC-000216/012/12, TC-000480/012/12, TC-015587/026/12, TC-037224/026/12, TC-043228/026/12 e TC-000660/012/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|-----------|--|
| Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>) | 27,99% | Mínimo: 25% |
| Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>) | 57,28% | Mínimo: 60% |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>) | 89,75% | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte |
| Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>) | 26,96% | Mínimo: 15% |
| Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>) | 53,03% | Máximo: 54% |
| O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal. | | |
| O Município não possuía dívidas relativas a precatórios judiciais. | | |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer desfavorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



contas anuais, atinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, diante da gravidade das ocorrências registradas nos autos, a remessa de cópia do Relatório e Voto e do Parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tão logo se dê o trânsito em julgado, para adoção das medidas de sua alçada que entender pertinentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.

Cristiana de Castro Moraes
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

Dimas Eduardo Ramalho
DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR

| VOTAÇÃO | |
|-------------------------|------------------|
| <u>01</u> | Votos Favoráveis |
| <u>08</u> | Votos Contrários |
| RESULTADO: | |
| | Aprovado () |
| | Rejeitado (X) |
| Data: <u>01/06/2015</u> | |

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/10/14
Alex
CGC. DER

José Sandro R. do Nascimento
José Sandro R. do Nascimento
Presidente

Luz Mendes Cardoso dos Santos
Luz Mendes Cardoso dos Santos
1º Secretário

Adonias Geronimo Chagas
Adonias Geronimo Chagas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE 015 –35771580/35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01 / 2 015

“Dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2 012”.

O Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 01 de junho de 2015, aprovou por oito (8) votos favoráveis e um (1) voto contrário, e ele promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo do exercício de 2012, de responsabilidade da Ex-Prefeita Rosângela Rosária da Silva e do ex-Prefeito Tairone Fernandes da Costa, com a consequente aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de 2012, que constam dos autos do TC 1664/ 026 / 12 e anexos e demais volumes.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 02 de junho de 2.015.

José Sandro Rodrigues Nascimento
Presidente

Registrado e publicado nesta data em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Ireno Aparecido Santos
Diretor Geral